DECRETO Nº 7.022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 2.349, de 18 de junho de 2004, que cria o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas edificações.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 2.349, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para aprovação dos projetos de construção, objetivando a conservação e uso racional da água, de acordo com a Lei nº 2.349, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único Para aprovação dos projetos será obrigatória a apresentação de:

I - local de implantação da cisterna;
II - no Projeto Hidráulico deverá constar sistema de reaproveitamento de água detalhado, conforme normas da ABNT - NBR 15527 e NBR 10844

Art. 2º Na liberação do Alvará será exigido o projeto detalhado de reaproveitamento de água, conforme normas da ABNT - NBR 15527 e NBR 10844.

Art. 3º No Habite-se será verificado se o sistema foi executado de acordo com o projeto de reaproveitamento aprovado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA